

Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais**, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, de 20 de maio.

A nova legislação representa um importante reforço dos direitos dos consumidores, introduzindo importantes alterações às regras relativas às garantias dos bens, prevendo direitos para os consumidores relativamente ao fornecimento de conteúdos e serviços digitais, até agora inexistentes.

#### Entre outras regras, o diploma estabelece:

- ✓ Os direitos dos consumidores em caso de falta de conformidade (designadamente defeitos) dos bens móveis, incluindo os bens móveis com conteúdo digital incorporado, dos bens imóveis, e dos conteúdos e serviços digitais.
- ✓ O alargamento do **prazo de garantia dos bens móveis** de 2 para **3 anos**, sendo que nos dois primeiros anos mantém-se a presunção legal a favor do consumidor (o consumidor não terá de provar que o defeito existia aquando da entrega do bem);
- ✓ **Um prazo de garantia adicional de seis meses caso o consumidor opte pela reparação do bem móvel (até um máximo de 4 reparações)**, promovendo-se o consumo sustentável;
- ✓ **Um prazo de garantia de dois anos para os conteúdos e serviços digitais**, podendo ser superior ou inferior quando estejam em causa fornecimentos contínuos;
- ✓ O **“direito de rejeição”** que permite ao consumidor optar livremente entre a substituição do bem e a resolução do contrato quando a **não conformidade se manifeste nos primeiros 30 dias a contar da entrega**;
- ✓ O aumento do prazo de garantia dos **bens imóveis** de 5 para **10 anos quando esteja em causa defeitos que afetem elementos construtivos estruturais**;
- ✓ **A obrigação de disponibilização de peças sobresselentes pelo período de 10 anos**, bem como, um **dever de assistência no caso de bens sujeitos a registo (carros, motas, barcos...)**;

- ✓ A **responsabilização dos prestadores de mercado em linha, a par do profissional**, na satisfação dos direitos do consumidor em caso de falta de conformidade, de acordo com determinadas condições.

As regras estabelecidas no novo diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Acompanhe todas as informações sobre a campanha e sobre as sessões de informação em: [www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)

**A Direção-Geral do Consumidor**